



## **CONTRATO Nº 20239015**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUTI/PA – CÂMARA MUNICIPAL**, ente federativo com sede à Rua da Saudade, s/nº – Juruti – Pará, CEP: 68.170-000, de direito público neste ato representado por seu Presidente Constitucional JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, doravante designada por **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADO**, **MILTON A. BENTES & CIA LTDA-ME**, CNPJ 27.633.706/0001-47, com sede na Rua 15 de Novembro, 777, Centro, Terra Santa - PA, CEP 68285-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. MILTON ALMEIDA BENTES, residente na Rua 15 de Novembro, 777, São Francisco, Terra Santa - PA, CEP 68285-000, portador do(a) CPF 774.794.322-91, têm justo e acordado o que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUA**

**1.1.** Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, para executar serviços contábeis, assim como análise de prestações de contas e análises necessárias da área contábil visando propiciar suporte e esclarecimento aos vereadores e atender necessidades precípuas da Câmara Municipal de Juruti.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite



fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa;

**7.1.3.** Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

**7.2.1.** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, a serem pagos mensalmente o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 ATIVIDADE 0101.010310014.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 154.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**



**11.2.** Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 01 de fevereiro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15  
CONTRATANTE

**MILTON A. BENTES & CIA LTDA**  
CNPJ: 27.633.706/0001-47  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_